



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**Nº9/2017-009CMVX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, mediante sua Pregoeira Cínara Mendonça Pimentel, designada pela **Portaria Nº 006/2017GABCMVX**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20 de Abril de 2017, às 10:00hs (dez horas)**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Sendo que **o credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, no setor de Licitação, situado na Av. Manoel Felix de Farias, nº 720- Centro.

Os envelopes de **Proposta de Preços e Habilitação** do objeto adiante especificado serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

**I. DO OBJETO**

2.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional e nacional ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

**II. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por um único

**AV MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 720 - CENTRO**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2012**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues à pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

### **III. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto à pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

### **IV. DAS PROPOSTAS (Envelope1)**

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREGÃO Nº 9/2017-009CMVX**  
**ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel

**AV MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 720 - CENTRO**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
  - c) uma única cotação para cada item;
  - d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
  - e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
  - f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
  - g) conter prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

## **V. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.8. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

**6.10.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto à convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste edital.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



## VI. DA HABILITAÇÃO (Envelope2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PREGÃO Nº 9/2017-009CMVX  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 7.2.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

### 7.2.2. Regularidade Fiscal

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº574/2005;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº12.440/2011.

### 7.2.3. Qualificação Técnica

- declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.
- Comprovante de circulação expedida pelo Instituto de Verificação e Circulação -IVC.

### 7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. A documentação deverá:

- estar em nome da licitante;
- estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no

**AV MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 720 - CENTRO**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

### **VII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente à pregoeira, no **Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vitória do Xingu**, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF, RG ou CNH, em se tratando de pessoa física;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, no Setor de Licitação.

### **VIII. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** esta será declarada vencedora.

9.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** não atender às exigências de habilitação, será



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

#### **IX. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

#### **X. DA DESPESA**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Projeto atividade:  
2021- Manutenção do Poder Legislativo, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

#### **XI. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

12.2. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviço expedida pela Setor de Compras.

#### **XII. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta-corrente da contratada após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Setor de Compras;

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A Câmara Municipal de Vitória do Xingu reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **XIII. DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



- contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. A Câmara Municipal de Vitória do Xingu aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dia súteis.

#### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. À Câmara Municipal de Vitória do Xingu reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00hs as 14:00hs, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, situada na Av. Manoel Felix de Farias, 720-Centro ou através do e-mail [cplcmvx@gmail.com](mailto:cplcmvx@gmail.com).

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Cidade de **ALTAMIRA-PA**.

15.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX na Internet: [www.cmvtoriadoxingu.pa.gov.br](http://www.cmvtoriadoxingu.pa.gov.br).



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
**Setor de Licitação e Contratos**



15.9. A licitante ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.10 A licitante fica obrigada a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro

de Preço e

Anexo VII.a- Encarte da Ata de Registro

de Preços;

Anexo VIII- Minuta de Contrato.

VITÓRIA DO XINGU, 07 de Abril de 2017.

---

**Cínara Mendonça Pimentel**  
**PREGOEIRA**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº9/2017-009CMVX**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional e nacional ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação de empresa especializada para exercício dos serviços aqui descritos justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, termos aditivos aos contratos e outros materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, conforme legislação específica.

**3. PRAZO DO CONTRATO**

O Prazo do contrato a ser firmado será de 08 (oito) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pela Setor de Compras.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de **08:00 às 14:00 horas (podendo este horário ser prorrogado desde que atenda aos interesses de ambas as partes)** eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

Para efeito de publicação a letra deverá ser editada no tamanho 8, do tipo "Verdana". Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a Contratante.

A contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a publicação.

A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado;

A contratada deverá emitir Nota Fiscal mensal, contendo o quantitativo total de "cm" e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

A publicação deverá ser feita sempre que solicitada pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu;

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constante deste Anexo.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Serviços de Publicação no Diário Oficial da União- DOU	600	Centímetros	R\$69,00	R\$41.400,00
02	Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado- IOEPA	200	Centímetros	R\$94,67	R\$18.933,40
03	Serviços de Publicação no Jornal da Amazônia	400	Centímetros	R\$79,00	R\$31.600,00
				<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>	<b>R\$91.933,40</b>

**Valor Global estimado (por extenso):** Noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos.

Vitória do Xingu-PA, 07 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Cleonilson da Silva Bezerra**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº9/2017-009CMVX**  
**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº9/2017-009CMVX da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº9/2017-009CMVX**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

**(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório SRP

Pregão Presencial nº 9/2017-009CMVX

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº9/2017-009CMVX**  
**ANEXO IV**  
**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório SRP

Pregão Presencial nº 9/2017-009CMVX

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
(ENDERECO), declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a  
Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às  
exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório Pregão Presencial  
SRP nº9/2017-009CMVX, da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº 9/2017-009CMVX**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (ENDEREÇO), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-009CMVX, que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional e nacional ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres, das seguinte forma:

Item	Und	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Cm	Serviços de Publicação no Diário Oficial da União- DOU	600		
02	Cm	Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado- IOEPA	200		
03	Cm	Serviços de Publicação no Jornal da Amazônia	400		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data, Assinatura e carimbo da empresa

**Obs.: Proposta deverá está de acordo com todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº 9/2017-009CMVX**  
**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

**Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa:**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data, Assinatura e carimbo da empresa



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017-009CMVX**

**ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezessete, **Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX**, com sede na Av. Manoel Felix de Farias, nº720-Centro, Vitória do Xingu/PA nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº09/2017-009CMVX**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional e nacional ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional e nacional ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, respeitando ao que diz os **Item 4- Da prestação dos Serviços do Anexo I- Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (Nota Fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços, por gestor a ser designado pela CONTRATANTE. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação deste, por parte da CONTRATADA. Conforme especificado no **anexo I- Termo de Referência**.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão Presencial para Registro de Preços nº9/2017-009CMVX**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade **contratante**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Contratante** convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, a **Contratante** convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Contratante** poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, a **Contratante** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente **ATA** está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. De acordo com as especificações do Edital e anexo I- Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, e deverão ser realizados de acordo com a ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### ● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### ● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### ● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura e publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº09/2017-009CMVX** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **ALTAMIRA/PA**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
C.N.P.J. nº 34.887.943/0001-08  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA  
C.N.P.J. nº ...../...../.....-.....  
CONTRATADA



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**ANEXO VII-a**

**MINUTA DE ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Câmara Municipal de Vitória do Xingu e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017-009CMVX**.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



**Pregão Presencial SRP**  
**nº9/2017-009CMVX**  
**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-CMVX  
E A EMPRESA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-CMVX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.887.943/0001-08, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, nº 720-Centro, Vitória do Xingu-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Cleonilson da Silva Bezerra, portador do CPF nº 328.751.002-97, residente na PASSAGEM ARTUR PESSOA, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na....., tendo em vista o Pregão Presencial SRP nº. 9/2017-009CMVX, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestar serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional e nacional ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de materiais de interesse da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-009CMVX*, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Projeto atividade: 2021- Manutenção do Poder Legislativo, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO), ressalvando-se o direito da Câmara Municipal de Vitória do Xingu efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (Anexo V do Edital).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas pelo setor competente, deverão ser pagas até **30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços.

3.2. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3. Estão incluídos no **VALOR GLOBAL** os encargos sociais, impostos, taxas, entre outros, tais como despesas necessárias para o fornecimento dos respectivos serviços.

3.4. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX e de acordo com a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A prestação dos serviços licitado será de forma PARCELADA, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência à Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

##### **5.1.1. Os serviços contratados, objeto deste edital será prestado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX e disponibilidade dos recursos.**

5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pela prestação de serviço objeto deste instrumento contratual, pelo **PREÇO UNITÁRIO** proposto e aceito pela Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços realizada pela Unidade Gestora requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, lotado na Unidade Gestora requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUB CONTRATADAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem autorização prévia da contratante, que não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Salvo se essas certidões ainda estiverem dentro do prazo de validade até o tempo estabelecido para assinatura do contrato.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**Poder Legislativo**  
**Setor de Licitação e Contratos**



situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A Câmara Municipal de Vitória do Xingu aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de Licitação e Contratos



12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-009CMVX.

14.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

15.1. A Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da cidade de **ALTAMIRA-PA**.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Vitória do Xingu, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ: 34.887.943/0001-08  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF(MF):